

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Controle, **Sr. Alberto Sabino Santiago Galvão**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.795.995-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor de Negócios, **Sr. Cícero Luiz da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.001.444-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, nº1142, Bloco 3, Alphaville – Barueri/SP, CEP: 06.455-000, neste ato representado por seu Diretor-presidente, **Sr. Geraldo França Sobreira**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, portador da cédula de identidade nº 36.593.012-X-SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade Barueri/SP resolvem firmar o presente **CONTRATO** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016 - PROCESSO nº 047/2016 AGEFEPE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de alimentação, através do fornecimento de Cartão Auxílio Refeição e Cartão Auxílio Cesta Alimentação aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE que trabalhem em regime integral e que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e, ou

refeições, em

rede de estabelecimentos credenciados, a serem prestados à CONTRATANTE, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 006/2016, Processo nº 047/2016.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/CPL/2016 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do contrato é de R\$ 293.415,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), por demanda, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de pagamento fica estabelecido taxa de administração negativa de -2% (menos dois por cento), conforme proposta.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, com a aplicação do desconto a que se refere no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os tributos e contribuições incidentes deverão estar incluídos

no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie,
principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer, como uma das condições para o recebimento do valor faturado, juntamente com a nota fiscal, a Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e a Certidão Estadual vigentes para a realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial n° 006/2016, Processo n°.047/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n° 006/2016, Processo n° 047/CPL/2016, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial n° 006/2016, Processo n° 047/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n° 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo

administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/CPL/2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica designado como **Gestor** deste contrato, por parte da AGEFEPE, o servidor da GERAD, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento

das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de janeiro de 2017.

Alberto Sabino Santiago Galvão
CONTRATANTE

Cícero Luiz da Silva
CONTRATANTE

Gerad
Gestor do Contrato

Geraldo França Sobreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____